

Luis Mancini

De: Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de abril de 2025 12:52
Para: Secretaria
Assunto: RESPOSTA DE REQUERIMENTO
Anexos: 102_RESP.pdf



Ofício 1.749/2025:

Prezada Presidente:

Em anexo, encaminho resposta do Requerimento nº 102/2025, de autoria dos nobres vereadores João Arrais Serodio Neto, Cintia Cristina Grossklauss, e Airton Candido da Silva.

Reintero votos de estima e consideração:

Atenciosamente,

—
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Ofício nº 009/2025 – SMA

Leme, 01 de abril de 2025.

Exmo. Sr.,

Em resposta ao **Requerimento nº 102/2025** dos vereadores Cíntia Cristina Grossklauss, Airton Cândido da Silva e João Arrais Serodio Neto vimos informar que, no que tange à legislação municipal vigente que regulamente a obrigatoriedade de cadastramento de geradores de resíduos sólidos neste município, existe apenas em vigor a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), na qual os planos de resíduos sólidos, incluindo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) aprovado pela Lei Municipal nº 3.959, de 08 de outubro de 2020 são um dos principais instrumentos. A Prefeitura do Município de Leme/SP, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, está executando a 2ª revisão do PMGIRS neste ano e em estudo para definir as exigências administrativas para o cadastramento e fiscalização especificando eventuais taxas, prazos e penalidades a serem aplicadas a fim de viabilizar a regulamentação da obrigatoriedade.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário de Meio Ambiente